



Instrução Normativa SEAD nº 004/2024

(Dispõe sobre a Padronização da Apresentação do Balanço Patrimonial nas Licitações Públicas Regidas pela Lei nº 14.133/2021).

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo padronizar a forma de apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis nas licitações públicas realizadas pela Administração Pública, em conformidade com os artigos 65 a 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados pelas licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, conforme as exigências do edital, e possibilitar o cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), quando exigidos, de forma padronizada.

Capítulo II - Estrutura do Balanço Patrimonial

Art. 3º Para fins de habilitação nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o balanço patrimonial das licitantes deverá ser apresentado conforme a seguinte estrutura mínima:

I – Ativo Circulante:

II – Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo):

III – Passivo Circulante:

IV – Passivo Não Circulante:

V – Patrimônio Líquido:

Art. 4º A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) apresentada deve conter as seguintes informações mínimas:

I – Receita Bruta;

II – Deduções de Receita;

III – Custo de Mercadorias Vendidas ou Serviços Prestados;

IV – Despesas Operacionais (Administrativas, Comerciais, e outras);

V – Resultado Financeiro (Receitas e Despesas Financeiras);

VI – Lucro ou Prejuízo do Exercício.



Capítulo III - Índices Contábeis

Art. 5º A comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes será verificada por meio dos **índices de liquidez e solvência**, conforme estipulado pelo edital e calculados com base nas seguintes fórmulas:

- I- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- II- $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;
- III- $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e
- IV- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.

Art. 6º Para efeitos de habilitação, os índices mencionados no artigo 5º devem ser **superiores a 1 (um)**, exceto quando o edital expressamente dispuser de forma diversa.

Capítulo IV - Apresentação dos Documentos Contábeis

Art. 7º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis (DRE – Demonstrativo) deverão ser apresentados conforme as seguintes diretrizes:

- I – Referência aos **dois últimos exercícios sociais**;
- II – Deverão estar devidamente assinados por **profissional contábil habilitado**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e assinatura do **responsável legal** da empresa;
- III – Para empresas criadas durante o exercício corrente, deverá ser apresentado o **balanço de abertura** conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- IV – Termo de Abertura e Encerramento
- VI - Registro em cartório, JUCESP (ou Junta Comercial da sede da licitante) ou SPED;
- VII- Balanço Patrimonial e DRE deverão ser extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Parágrafo Único - Para empresas de menor porte, como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a apresentação dos documentos pode ser simplificada, observando os regimes contábeis apropriados, mas os índices de liquidez ainda precisarão ser comprovados conforme art.5º e nos moldes do art. 7º.



Art. 8º Nos casos em que a empresa licitante tenha sido constituída há menos de dois anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, conforme estipulado no art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Capítulo V - Verificação dos Documentos e Declaração de Conformidade

Art. 9º A empresa licitante deverá incluir, junto à documentação contábil, uma declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (contador), atestando a veracidade dos índices contábeis e sua conformidade com as fórmulas descritas no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10º A Comissão de Licitação ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações contábeis, desde que em conformidade com as exigências previstas no edital.

Capítulo VI - Disposições Finais

*Art. 11º Esta Instrução Normativa deverá ser observada em todas as licitações conduzidas pela Administração Pública, com o objetivo de garantir **transparência, isonomia e objetividade** no processo de análise da qualificação econômico-financeira das licitantes.*

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alfeu Malavazzi Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

